

Contrato Administrativo

Contrato n° 29/2023

Pregão Presencial n° 03/2023

Processo Licitatório n° 10/2023

Contratação de empresa para fornecimento de tubos de concreto.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliado na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Douglas Andre Gratieri Eireli, inscrita no CNPJ sob n° 21.387.276/0001-44, estabelecida distrito industrial Augusto Menegaz, s/n°, CEP 99.950-000, Município de Tapejara - RS, neste ato representada pelo Sr. **Douglas André Gratieri**, brasileiro, gerente, portador do CPF n° 010.780.730-07, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, n° 232, bairro São Paulo, na cidade de Tapejara- RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Presencial n° 03/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

A Contratada obriga-se a fornecer para o Contratante os seguintes materiais:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	200	Un.	Tubo de Concreto, Classe PS1, junta tipo M/F, 20cm de Diâmetro, Comprimento de 1m.	R\$34,75	R\$6.950,00
2	350	Un.	Tubo de Concreto, Classe PS1, junta tipo M/F, 30cm de Diâmetro, Comprimento de 1m.	R\$44,70	R\$15.645,00
3	200	Un.	Tubo de Concreto, Classe PS1, junta tipo M/F, 40cm de Diâmetro, Comprimento de 1m.	R\$54,60	R\$10.920,00
4	200	Un.	Tubo de Concreto, Classe PS1, junta tipo M/F, 50cm de Diâmetro, Comprimento de 1m.	R\$99,90	R\$19.980,00

Parágrafo Primeiro - Os materiais ora adquiridos serão retirados diretamente na empresa vencedora desde que esta esteja localizada em uma distância de até 30 km da sede administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo Segundo - Caso a empresa fornecedora esteja localizada em distância superior a acima referida, deverá a contratada efetuar a entrega do produto diretamente na Secretária Municipal de Obras do Município.

Parágrafo Terceiro - O carregamento do produto, nos caminhões de propriedade do Município, deverá ser realizado pela empresa vencedora.

Parágrafo Quarto - Os objetos serão solicitados conforme a necessidade do Município e não havendo obrigação de quantidade mínima, nem periodicidade de contratação.

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor total do presente contrato é de **R\$53.495,00 (Cinquenta e Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais)**, onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega/retirada dos produtos adquiridos e mediante certificação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo Único - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento

O início do fornecimento dos materiais será antecedido por aviso do Município de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo Primeiro - A entrega/retirada será fracionada, sendo que nenhuma solicitação poderá ser inferior a 05 (cinco) unidades.

Parágrafo Segundo - As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Ordens de Fornecimento de Materiais, não será recebido nada além nem aquém do que for solicitado, sob pena de ser aplicadas as sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei Federal 8.666/03.

Cláusula Quinta - Dos Acréscimos ou Supressões

No interesse do Município, o objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao CONTRATANTE qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar o a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;
- 3 - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Oitava - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Nona - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima Primeira - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

3.3.90.30.00.00.00 - Obras e Instalações

2022 - Man. Sec. Obras e Construção de Estradas

06.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações

1031 - Pavimentação de Ruas e Avenidas

Cláusula Décima Segunda - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com a entrega total do objeto adjudicado, estima-se um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - Da Lei Regradora

A presente contratação rege-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma,

na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 23 de março de 2023.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Douglas Andre Gratieri Eireli
CNPJ n° 21.387.276/0001-44
Douglas André Gratieri
Contratada

Testemunhas:

1.

2.